



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 31 de Outubro de 2016 • Ano • Nº 2261

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto Nº 1566 de 31 de outubro de 2016** - Exonera servidores comissionados para cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI **Estado da Bahia**

DECRETO Nº 1566 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera servidores comissionados para cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere A Constituição Federal e o artigo 67, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, consoante o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, se constituindo em exceção ao óbice inserto no art. 73, inciso V, da Lei Federal n.º 9.504/1997;

CONSIDERANDO que a receita do Município, ao invés de mostrar recuperação vem diminuindo mês a mês, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores municipais no mês de setembro deste ano ultrapassasse em 63,08% (sessenta e três por cento) o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o limite de gastos com pessoal é de 54% (cinquenta e quatro por cento) para entes municipais, consoante se infere do seu art. 20, inciso III, alínea “b”;

CONSIDERANDO que a atual gestão não pode deixar despesas em restos a pagar, e que restam apenas dois meses para pagar todas as despesas empenhadas e corrigir o índice de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem a obrigação de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem como premissa o cumprimento ao princípio da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, para garantir a transparência e produzir seus efeitos jurídicos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, salvo, as servidoras públicas, em estado gestacional, detentoras de cargo em comissão, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, e art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT.

Art. 2º Não se enquadram no artigo anterior os seguintes cargos: Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador, Procurador, Assessor Jurídico I, Diretor do Hospital, Assessor Especial de Licitação e Contratos, Gestor Municipal de Convênios, Coordenador Geral de Contabilidade, Coordenador de Contabilidade, Coordenadora de Informações Financeiras, Diretor Administrativo de Recursos Humanos, Assessor Geral de Apoio Administrativo, Diretor Geral de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

Tributos, Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, Assessor Geral de Planejamento em Saúde, Diretor de Regional Escolar e Diretor de Unidade Escolar.

Art. 3º Em casos excepcionais e imprescindíveis ao desempenho das atividades, poderá ser nomeado em cargo comissionado, desde que, devidamente justificado, avaliado e autorizado pelo Prefeito.

Art. 4º Proceda-se a demissão dos servidores admitidos em caráter temporário, salvo os necessários e imprescindíveis ao desempenho das atividades na área da Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 5º Somente será permitido o pagamento de horas extras aos servidores que executam serviços essenciais e emergenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 31 de outubro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito